



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, no qual será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA TARCISIO DO ACORDEON, NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Artes do Município de Catingueira busca preservar as tradições realizando as festividades estabelecidas no calendário cultural, que são dois eventos: Festas de SÃO SEBASTIAO realizada em janeiro, e o JOÃO PEDRO, que se realiza na primeira semana de agosto.

O nosso Município tradicionalmente realiza anualmente esses dois eventos de apresentação de bandas. O Município recebe visitantes de outras cidades durante os festejos, animando os logradouros, proporcionando consumo em diversos estabelecimentos, fomentando assim o comércio local.

Sem sombra de dúvida que os eventos realizados pelo Município de Catingueira proclamam o interesse da juventude, sem deixar de agradar as demais faixas etárias, pois contratamos artistas com apresentação musical eclética e clássica. Realmente os eventos realizados são tradicionais, preservam a cultura municipal, além de fomentar economia local, pois recebemos munícipes da região de Patos e do vale do Piancó.

Realizar a festividade do João Pedro é manter a tradição de nossa cidade, por se tratar de um “evento junino” fora de época, atraindo tanto o interesse da nova geração, como de outras idades, com a apresentação de músicas atuais, como os clássicos de épocas passadas.

Nesse contexto, foi selecionado o artista Tarcísio de Lima Sousa, mais conhecido pelo nome artístico Tarcísio do Acordeom, é um cantor e compositor brasileiro de forró, vaquejada e piseiro. Justifica-se, portanto, a contratação de mais um artista que siga a linha da tradição e da cultura nordestina, contribuindo para o fomento de artistas tradicionais e para a manutenção do interesse dos jovens pela cultura regional.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A festividade e a contratação de cantores/bandas para a realização de shows musicais, está alinhada aos planos da Administração, que habitualmente realiza os festejos de SÃO SEBASTIAO e do JOÃO PEDRO, como forma de fomentar a cultura, além de “aquecer” a economia local. A realização do evento do JOÃO PEDRO está delineada nas diretrizes de planejamento aprovado, no qual estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA TARCISIO DO ACORDEON, NO DIA 8 DE AGOSTO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.	Show	1

Trata-se de um “contrato a termo”, somente podendo ser prorrogador por interesse da Administração, e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, independente de concordância do contratado.

Início: O show será realizado em 08 de agosto de 2026, em horário determinado pela Secretaria responsável, em concordância com o artista;

Duração: 1h20 (uma hora e vinte minutos);

A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

A adequação entre a demanda pretendida pela Administração e o dimensionamento da contratação constitui elemento essencial ao planejamento da presente inexigibilidade de licitação, notadamente por se tratar de contratação de natureza personalíssima, cujo objeto — apresentação artística de banda/atração musical — se exaure em evento certo e determinado, não comportando prorrogações, aditivos de escopo ou reiteração automática em exercícios futuros.

O quantitativo contratado corresponde a uma única apresentação artística, com duração e condições técnicas previamente definidas no Termo de Referência, dimensionada em função do evento a ser realizado por este Município, da expectativa de público e da data fixada para sua realização. A definição do objeto observou a demanda concreta e específica do evento, não havendo que se falar em fracionamento, parcelamento ou possibilidade de ganho de escala, uma vez que a contratação de artista, por sua natureza inexigível nos termos do art. 25, III, da Lei nº 14.133/2021, é, por definição, incompatível com a competitividade e com a padronização típicas dos procedimentos licitatórios ordinários.

Dessa forma, o dimensionamento ora estabelecido reflete estritamente a necessidade pontual da Administração para a realização do evento identificado nos autos, tendo sido considerados a disponibilidade orçamentária consignada na respectiva dotação, o cachê de mercado praticado pela contratada — devidamente demonstrado mediante pesquisa de preços e/ou declaração de exclusividade do empresário —, e o histórico de contratações semelhantes realizadas por este ente, quando existente, de modo a assegurar a compatibilidade do valor pactuado com os parâmetros de razoabilidade e economicidade exigidos pelo art. 23 c/c art. 75, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros Entes, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da



Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional, é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística do show de Tarcísio do Arcodeon, a ser realizado no dia 8 de agosto de 2026, em praça pública deste Município de Catingueira-PB. Ressalta-se que a vigência da contratação será fixada para o exercício de 2026, contada a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida eventual prorrogação nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, caso a natureza do objeto e as circunstâncias supervenientes assim o justifiquem.

Nesse mesmo diapasão, tratando-se de contratação enquadrada na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente caso os critérios de julgamento e as modalidades licitatórias, porquanto a inviabilidade de competição — decorrente da natureza singular do objeto e da exclusividade do artista, devidamente comprovada nos autos — afasta, por definição legal, a possibilidade de confronto entre propostas. Assim, sopesados os aspectos da demanda requerida, a compatibilidade do objeto com a finalidade pública do evento e a regularidade da documentação comprobatória de exclusividade e de razoabilidade do preço, indica-se como alternativa mais vantajosa para a Administração a contratação direta do objeto do presente estudo técnico preliminar, na forma como se apresenta.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 500.000,00. (quinhentos mil reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística do show de Tarcísio do Acordeom, a ser realizado no dia 8 de agosto de 2026, em praça pública deste Município de Catingueira-PB.

Não comporta viabilidade técnica de ser executado os serviços de forma direta, por se tratar de show artístico de natureza intelectual e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: show Artístico de TARCISIO DO ACORDEON no dia 8 de agosto de 2026 em praça pública na festa do João Pedro de Catingueira-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira - PB, 25 de junho de 2026.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES